



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 122/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.290/2021**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/07/2022.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/08/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF).**

**NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00199**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2000

E-mail: [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br)

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da SEDUC, SESAP, SEAS, SEEL e SECTUR, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando a constituição de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA”**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 3.593/2003 e suas alterações, Decreto Municipal nº.3.838/2005, 6.238/2017, 6.434/2018, 7018/2020, 7.052/2020 e 7.234/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **1. DO OBJETO**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**1.1.** Constitui objeto deste Edital, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA**, de acordo com a quantidade e especificações constantes no **ANEXO I (Termo de Referência), ANEXO II (Planilha Proposta) e ANEXO V (Planilha Proposta)**.

## **1.2 – DA VISITA TÉCNICA**

**1.2.1** – A visita técnica é **facultativa**. A empresa interessada poderá visitar as unidades descritas no **Anexo I** deste edital. As visitas serão realizadas com o acompanhamento de técnicos da Secretaria e agendamento prévio pelo telefone (13) 3496-2350 Ramal 1454, de segunda-feira à sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas

**1.3.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.472.370,50 (Um Milhão e Quatrocentos e Setenta e Dois Mil e Trezentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)**.

**1.4.** As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>FONTE</b>	<b>SECRETARIA</b>
<b>09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00</b> <b>09.02.00/12.365.2006.2348/3.3.90.39.00</b> <b>09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SEDUC</b>
<b>10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SESAP</b>
<b>08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SEAS</b>
<b>20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SEEL</b>
<b>19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SECTUR</b>

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame as empresas interessadas em contratar com a Administração e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**2.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## **2.2.1.** Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:

- a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b)** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- d)** Que estejam enquadradas nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- e)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**2.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.3.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**2.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.5.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

**2.6.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**2.7.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6, bem como para a fruição dos benefícios de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "e" do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.6.1. "d", deste Edital.

## **3. PROPOSTAS**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**3.2.** Os preços unitário e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**3.2.2.** Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

**3.3.3** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o ANEXO V, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.

**3.2.4.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**3.3.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**3.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

**3.5.** A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de "Planilha Proposta Comercial", elaborada nos moldes do Anexo V do edital e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante, sendo que os preços unitários e os preços totais deverão ser expressos com duas casas decimais.

**3.5.1.** Havendo divergência entre os preços consignados no anexo de que trata o subitem 3.5 e os preços registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

**3.6.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## 4. HABILITAÇÃO

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

**4.1.2.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada item de cota principal, conforme descrito abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE A SER COMPROVADA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE 50%
1	Limpeza de Caixa de Gordura	708,00 m <sup>3</sup>	354,00 m <sup>3</sup>
2	Limpeza de Fossa Séptica	7.142,00 m <sup>3</sup>	3.570,00 m <sup>3</sup>

**4.1.2.2.** O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

### 4.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

**4.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.1.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**4.1.3.2.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**4.1.3.2.2.** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**4.1.3.2.3.** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

#### **4.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

**4.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.1.4.2.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**4.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil **(PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014)**;

**4.1.4.4.** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente aos débitos inscritos;

**4.1.4.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**4.1.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**4.1.4.7.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**4.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**4.1.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**4.1.5.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "4.1.5.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## **4.1.6 DECLARAÇÕES**

**4.1.6.1** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Anexo III;
- b)** Atende todos os requisitos de Habilitação Anexo III;
- c)** Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo III
- d)** Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo IV.
- e)** Declaração de Parentesco, Anexo VI

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**5.2.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**5.2.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**5.3.** Os documentos referidos no item **4** e seus subitens, exceto o **subitens 4.1.2 e 4.1.6** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**5.3.1.** Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

**5.4.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

**5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.6.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**5.7. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.**

## **6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO**

**6.1.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**6.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

**6.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo preço será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**6.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**6.4.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**6.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último preço apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo preço.

**6.4.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) e incidirá sobre o valor global.

**6.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**6.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**6.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**6.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico.

**6.4.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos preços;

**6.4.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**6.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.4.3.

**6.5.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de preços, considerado o último preço admitido de cada licitante.

**6.6.** Com base na classificação a que alude o subitem 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**6.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**a)** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.6.1.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**6.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.6.1.

**6.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**6.6.4.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.

**6.7.** Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**6.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do Menor Preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**6.8.2.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da Planilha Proposta Comercial detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo V deste edital, contendo os preços unitários e o **novo preço total** para o registro a partir do preço total final obtido no certame.

**6.8.2.1.** A Planilha Proposta Comercial deverá atender as disposições constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Planilha de Proposta Comercial).

**6.8.2.2.** O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**6.8.2.3.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da Planilha Proposta Comercial em conformidade com o modelo do Anexo V.

**6.9.** Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;

**b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

**b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.

**c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.

**d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e, ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**e)** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na legislação vigente, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.4.1 a 4.1.4.7, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**f)** A proposta comercial requerida no item 6.8.2 e os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados **ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900**, em até 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**f.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

**f.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-23, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

**h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.10.** A licitante habilitada nas condições do subitem 4.1.5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.11.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 4.1.5 a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem supracitado, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.10.

**6.12.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 4.1.5 e 4.1.5.2, ou sobre a prorrogação observado o disposto no mesmo subitem 4.1.5.1.

**6.13.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.5 e 6.6, examinará a oferta subsequente de Menor Preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.14.** Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.

**6.14.1.** Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO V** deste Edital.

**6.14.2.** Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 6.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

**6.15.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

## 7. RECURSO



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**7.1.** Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.10 a 6.12, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2.** Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem "7.1", o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, **ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

**7.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem "7.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

**7.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** A licitante vencedora terá o prazo de **até 02(dois) dias úteis**, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar **proposta readeguando os valores**, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) ou [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br).

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** É condição para a homologação que as empresas vencedoras do certame apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o julgamento e classificação das propostas, na Secretaria de Educação – Departamento de Obras de Educação, situado na Avenida José Borges Neto nº 50, Vila Mirim, das 09:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com os respectivos nomes e e-mails das empresas e o número do Pregão Presencial, as seguintes licenças:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**9.1.1.** Licenças de instalação e operação pela CETESB;

**9.1.2.** Autorização do órgão competente responsável pela jurisdição onde serão lançados os efluentes gerados;

**9.1.3.** Licença do IBAMA.

**9.2.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**9.3.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**9.4.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

## 10. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**10.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

**b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**10.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 11. DO AJUSTE

**11.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciam-se no Contrato, parte integrante deste, através de ordens de serviço expedidas pela Divisão de Expediente da Secretaria de Administração e termos deste edital.

## 12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**12.1.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**12.1.1.** Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:

**a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:**

Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:**

Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**12.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**12.3.** O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05(cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.4.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**12.5.** No ato da assinatura do Termo de Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 13. VALIDADE DO CONTRATO

**13.1.** O Contrato a ser qualido entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**13.2.** Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**13.3.** A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual mediante requerimento do contratado, tendo como indexador o IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".

**13.4.** Este contrato poderá ser rescindido:

**13.4.1.** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93;

**13.4.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## 14 – LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**14.1 – Local de Execução:** Unidades da SEDUC, SESAP, SEAS, SEEL e SECTUR que constam no **Anexo I**. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

**14.3 - Condições de Execução:** A Empresa vencedora obrigar-se-á a prestar o serviço estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta de Contrato e Anexo V - Planilha Proposta partes integrantes deste edital.

**14.2 -** A execução do objeto se dará nos termos do inciso I, alíneas a e b, do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**15.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

**15.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal – Fatura

**15.2.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**15.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

**a)** ensejar o retardamento da execução do certame;

**b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

**16.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**16.2.** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**16.2.1.** A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO VI**).

**16.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**16.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

**16.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

**16.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**16.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **17. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**17.1.1.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

**17.1.2.** As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

**17.1.3.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**17.1.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**17.1.5.** Não sendo solicitados esclarecimentos e, ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**18.2.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**18.3.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**18.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**18.5.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br)

**18.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

**18.7.** A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

**18.8.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**18.9.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

**18.10.** A detentora se obriga a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**18.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 19 – DOS ANEXOS

**19.1 – Anexo I** – Termo de Referência

**19.2 – Anexo II** – Minuta de Contrato;

**19.3 – Anexo III** – Declarações;

**19.4 - Anexo IV** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**19.5 – Anexo V** – Planilha Proposta;

**19.6 – Anexo VI** – Declaração de Parentesco.

Praia Grande, 25 de julho de 2022.

**PROF<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

---

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PÚBLICA

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**RODRIGO SANTANA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Objeto:** constituição de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA**”, em conformidade com a Planilha Proposta Comercial (Anexo V), observadas as especificações ali estabelecidas e as deste anexo.
- MOTIVAÇÃO: SEDUC:** Existe a necessidade de limpeza dos elementos que englobam o bom funcionamento da cozinha, bem como a limpeza de fossa, onde cabível, zelando pela higiene e saúde dos usuários das escolas da região, funcionários e alunos. **SESAP:** Para garantir a saúde de todos os usuários da rede de saúde, além de preservar o meio ambiente. **SEAS:** Para manutenção das Unidades da Secretaria. **SEEL:** Para limpeza de Caixa de Gordura e Limpeza de Fossa Séptica das Unidades de responsabilidade da SEEL. **SECTUR:** Para manutenção dos próprios da Secretaria.
- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.**
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL**
- VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses a contar da sua assinatura, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.
- VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.472.370,50 (Um Milhão e Quatrocentos e Setenta e Dois Mil e Trezentos e Setenta e Cinquenta Centavos), sendo os valores unitários os seguintes:**

LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E FOSSA SÉPTICA – CÓDIGO BEC 22802							
NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00199							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid.	Freq. (A)	QTDE (B)	QTDE TOTAL (C)= AxB	Média Vl. Unit. m <sup>3</sup> (D)	Média Vl. Total m <sup>3</sup> (E)= CxD
1	Limpeza de cx. de gordura	M <sup>3</sup>	4	177	708	583,33	R\$ 412.997,64
2	Limpeza de fossa séptica	M <sup>3</sup>	4	1.785,5	7.142	148,33	R\$ 1.059.372,86

- Havendo divergência no descritivo, do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial.**
- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.
- A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:**
- Condições de pagamento:** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável.

7. As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	SECRETARIA
09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	MUNICIPAL	SEDUC
09.02.00/12.365.2006.2348/3.3.90.39.00		
09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00		
10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL	SESAP
08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00	MUNICIPAL	SEAS
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.00	MUNICIPAL	SEEL
19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL	SECTUR

8. **LOCAIS DE EXECUÇÃO:** Unidades da SEDUC, SEAS, SESAP, SEEL e SECTUR constantes neste anexo.

9. **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS:**

TIPO	UNIDADES - SEDUC	ENDEREÇO	BAIRRO
EE	E.M. Anahy Navarro Trovão	Rua Limeira, n.º 69	Boqueirão
EE	E.M. Sérgio Vieira de Mello	Rua Paulino Boreli, n.º 921	Maracanã
EF	E.M. 19 de janeiro	Rua Flavio Monteiro de Castro, n.º 500	Ribeirópolis
EF	E.M. Albert Einsten	Av. Lasar Segall	Samambaia
EF	E.M. Antonio Peres Ferreira	Rua João Roberto Correa, n.º 1077	Vila Sônia
EF	E.M. Antonio Rubens Costa de Lara	Rua Ana Pereira de França, n.º 249	Trevo
EF	E.M. Ary Cabral	Rua Rui Manoel S. Pereira, n.º 546	Quietude
EF	E.M. Carlos Eduardo Conte de Castro	Rua Ildefonso Galeano, n.º 126	Tupiry
EF	E.M. Carlos Roberto Dias	Rua Duque de Caxias, n.º 999	Boqueirão
EF	E.M. Cidade da Criança	Rua Adriano Dias dos Santos, n.º 200	Cid. da Criança
EF	E.M. Domingos Soares de Oliveira	Rua Esmeraldo Tarquinio de Campos Filho, n.º 501	Ribeirópolis
EF	E.M. Dr. Roberto Shoji	Rua Ildefonso Galenao, n.º 100	Tupiry
EF	E.M. Dr. Wilson Guedes	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, n.º 195	Samambaia
EF	E.M. Drª Ana Maria B. B. Fernandes	Av. Pres. Kennedy, n.º 17.100	Real
EF	E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro	Av. Milena Petrutich, n.º 1078	Melvi
EF	E.M. Fausto dos Santos Amaral	Rua Marcílio Dias, n.º 250	Canto do Forte
EF	E.M. Fued Temer	Rua Leme, 27	Guilhermina
EF	E.M. Governador Franco Montoro	Rua Paulino Boreli, n.º 1.000	Maracanã
EF	E.M. Governador Mário Covas	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 1.000	Nova Mirim
EF	E.M. Governador Orestes Quércia	Fundamental Mirim	Vila Mirim
EF	E.M. Hilda de Carvalho Guedes	Rua das Rosendas, n.º 161	Samambaia



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EF	<b>E.M. João Gonçalves</b>	Rua Frei Henrique de Coimbra, n.º02	Aviação
EF	<b>E.M. Joaquim Augusto Ferreira Mourão</b>	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 100	Melvi
EF	<b>E.M. José Júlio Martins Baptista</b>	Rua Comendador Luiz Caiaffa, n.º 98	Sítio do Campo
EF	<b>E.M. José Padin Mouta</b>	Rua Bororós, n.º 150	Tupi
EF	<b>E.M. Lions Clube Ocian</b>	Rua Teofila Vanderlinde, n.º 933	Ocian
EF	<b>E.M. Mahatma Gandhi</b>	Rua Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno, s/nº Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, n.º	Melvi
EF	<b>E.M. Mário Possani</b>	451	Caiçara
EF	<b>E.M. Paulo Shigueo Yamauti</b>	Rua Oscar de Meneses Barbosa, 151	Anhanguera
EF	<b>E.M. Prof.ª Elza Oliveira de Carvalho</b>	Rua C, n.º 1.039	Glória
EF	<b>E.M. Prof.ª Isabel Fiqueroa Bréfere</b>	Rua João Ramalho, n.º 1.250	Aviação
EF	<b>E.M. Profª Maria de Lourdes Santos</b>	Rua Darcy Sarmanha Vargas, s/n	Ocian
EF	<b>E.M. Profª Maria Clotilde Lopes C.Rigo</b>	Rua 10, n.º 141	Esmeralda
EF	<b>E.M. Profª Maria Nilza da Silva Romão</b>	Rua do Maçom, n.º 100	Vila Sônia
EF	<b>E.M. Visconde de Mauá</b>	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis
EF	<b>E.M. Roberto Mário Santini</b>	Rua Quito, n.º 81	Guilhermina
EF	<b>E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos</b>	Rua Maria Luiza Lavallo, n.º 250	Sítio do Campo
EF	<b>E.M. São Francisco de Assis</b>	Rua Cornélio Procópio, n.º 300	Boqueirão
EF	<b>E.M. Sebastião Tavares de Oliveira</b>	Rua Savério Fittipaldi, n.º 50	Quietude
EF	<b>E.M. Sonia Marise Domingues</b>	Rua G, n.º 1051	Vila Sônia
EF	<b>E.M. Thereza Magri</b>	Rua Leonora Cembroli Martins, n.º 280	Antártica
EF	<b>E.M. Vereador Felipe Avelino Moraes</b>	Rua Dino Toginni, s/n	Vila Caiçara
EF	<b>E.M. Vila Mirim</b>	Rua 23 de Outubro, n.º 116	Mirim
EF	<b>E.M. Valter Salerno</b>	Rua Dom Pedro II, s/n.º	Ocian
EF	<b>SEDUC</b>	Rua José Borges Neto, n.º 50	Vila Mirim
EF	<b>Porto do Aprendiz</b>	Rua Jau, 1.158	Boqueirão
EF	<b>Porto do Saber Samambaia</b>	Rua das Rosendas	Samambaia
EF	<b>Escola de Educação Ambiental</b>	Rua Paulo Sérgio Garcia, n.º 611	Sítio do Campo
EI	<b>E.M. Arq. Oscar Niemeyer</b>	R Odair Penellas Balta, 231	Jd Princesa
EI	<b>E.M. Circe Sanchez Toschi</b>	Rua Mem de Sá, 01	Aviação
EI	<b>E.M. Dorivaldo Francisco Loria</b>	Rua Maria Luiza Lavallo, n.º 150	Sítio do Campo
EI	<b>E.M. Eng.º Sérgio Dias de Freitas</b>	Rua Turmalina, n.º 25	Cid. da Criança
EI	<b>E.M. Estado do Amazonas</b>	Av. Maria Cavalcanti da Silva, n.º 431	Samambaia
EI	<b>E.M. Estina Campi Baptista</b>	Rua Xixová, n.º 1.100	Canto do Forte
EI	<b>E.M. Florivaldo Borges de Queiroz</b>	Rua Monteiro Lobato	Ocian
EI	<b>E.M. Gregorio França de Siqueira</b>	Rua Vitor Meireles com Antonio Maria	Pq das Américas



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EI	<b>E.M. Idalina da Conceição Pereira</b>	Rua João Roberto Correa, n.º 1171	Vila Sônia
EI	<b>E.M. Idílio Perticaratti</b>	Rua Luzia Borba Ranciaro, n.º 246	Antártica
EI	<b>E.M. João Batista Resine Alves</b>	Rua Paulo Setubal, n.º 80	Esmeralda
EI	<b>E.M. José Crego Paineira</b>	Av. Presidente Kennedy, n.º 13.499	Caiçara
EI	<b>E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha</b>	Rua A, n.º 331	Glória
EI	<b>E.M. Juliana Arias Rodrigues de Oliveira</b>	Rua Ildelfonso Galeano, n.º 150	Tupiry
EI	<b>E.M. Layde Rodrigues Reis Loria</b>	Rua Gaspar de Lemos, n.º 100	Aviação
EI	<b>E.M. Leopoldo Estácio Vanderlinde</b>	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 887	Nova Mirim
EI	<b>E.M. Luzia Borba Ranciaro</b>	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, n.º 839	Sítio do Campo
EI	<b>E.M. Maestro Luis Arruda Paes</b>	Rua 04, n.º 921	Nova Mirim
EI	<b>E.M. Manoel Nascimento Junior</b>	Rua Cornélio Procópio, n.º 191	Boqueirão
EI	<b>E.M. Maria dos Remédios Carmona Milan</b>	Rua Manoel Gonzales Corujo, n.º 57	Melvi
EI	<b>E.M. Natale de Lucca</b>	Rua Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, n.º 476	Quietude
EI	<b>E.M. Newton de Almeida Castro</b>	Av. Antonio Cândido da Silva, n.º 450	Vila Sônia
EI	<b>E.M. Nicolau Paal</b>	Rua Alfredo D' Scragnole Taunay, n.º 41	Ribeirópolis
EI	<b>E.M. Ophélia Caccetari dos Reis</b>	Rua Josefa Alves de Siqueira, n.º 552	Anhanguera
EI	<b>E.M. Oswaldo Justo</b>	Rua 1º de Janeiro, n.º 987	Mirim
EI	<b>E.M. Pablo Trevisan Perutich</b>	Rua Alfredo Niederbichler, n.º 243	Anhanguera
EI	<b>E.M. Paulo de Souza Sandoval</b>	Rua 10, n.º 91	Esmeralda
EI	<b>E.M. Prof.ª Esmeralda dos Santos Novaes</b>	Rua Savério Fittipaldi, n.º 100	Quietude
EI	<b>E.M. República de Portugal</b>	Av. Fumio Myazi, n.º 599	Guilhermina
EI	<b>E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso</b>	Rua Maria Borella Conte	Maracanã
EI	<b>E.M. Vila Tupiry</b>	Rua Itamaracás, n.º 70	Tupi
EI	<b>E.M. Roberto Francisco dos Santos</b>	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis

ITEM	UNIDADES - SESAP	ENDEREÇOS
1	CEMAS	Av. Presidente Kennedy, 1491 - Guilhermina
2	CRATH	Av. Presidente Kennedy, 16616 - Jd Real
3	DST/AIDS CAPS II/SAE	R. Cidade de Santos,89 - Boqueirão
4	CAPS II - Mirim	R. Guilherme Penteado de Campo, 390 - Nova Mirim
5	CAPS i	R. São Bernardo, 401 - Boqueirão
6	CAPS AD	R. São Caetano,400 - Boqueirão
7	CER / CEO	Av. Roberto de Almeida Vinas, 8899 - Vila Mirim
8	CEAS Mulher	R. São José, 700 - Caiçara



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9	UPA Quietude	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Jd. Quietude
10	Secretaria de Saúde Pública	Av. Presidente Kennedy, 8850 - Vila Mirim
11	USAFA Aviação	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 - Aviação
12	USAFA Boqueirão	Av. Presidente Kennedy, 918 - Boqueirão
13	USAFA Mirim I	Av. dos Sindicatos, 635 - Mirim
14	USAFA Tupi	R. Meinacós, 95 - Tupi
15	USAFA Aloha	R. Zenji Sasaki, 269 - Nova Mirim
16	USAFA Anhanguera	R. Josefa Alves de Siqueira, 649 - Anhanguera
17	USAFA Antártica	Av. dos Trabalhadores, 3801 - Antártica III Gleba
18	USAFA Caiçara	R. Mathilde de Azevedo Setubal, 630 - Caiçara
19	USAFA Esmeralda I	R. Raquel de Queiroz, 330 - Jd. Esmeralda
20	USAFA Rio Branco	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Jd. Esmeralda
21	USAFA Forte	Av. Rio Branco, 562 - Forte
22	USAFA Guaramar	Av. dos Trabalhadores, 1717 - Glória
23	USAFA Maracanã	R. Cezar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã
24	USAFA Melvi	R. João Caetano, 101 - Melvi
25	USAFA Mirim II	R. Guilherme Penteado de Campos, 400 - Nova Mirim
26	USAFA Ocian	R. José Jorge, 521 - Faixa anexa VI Alzira
27	USAFA Quietude	R. Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, 500 - Quietude
28	USAFA Real	R. das Begônias, 453 - Jd. Real
29	USAFA Ribeirópolis	R. Esmeraldo Tarquínio, 471 - Ribeirópolis
30	USAFA Santa Marina	R. Particular, 598 - Jd. Anhanguera
31	USAFA Samambaia	Av. das Araucárias, 181 - Samambaia
32	USAFA São Jorge	Av. dos Trabalhadores, 4242 - Antártica
33	USAFA Solemar	Av. Presidente Kennedy, 19726 - Solemar
34	USAFA Tude Bastos	R. Maria Luiza Lavallo, 68 - Sítio do Campo
35	USAFA Vila Sônia	R. Antônio Cândido da Silva, 1075 - Vila Sônia
36	USAFA VI Alice	R. Renata Câmara Agondi, 46 - Anhanguera
37	USAFA VI Tupiry	R. Idelfonso Galeano, 368 - Tupiry
38	USAFA Princesa	R. Vergílio Gabriel de Siqueira, 20 - Jd. Princesa
39	Saúde Ambiental	R. Ali Hussein Daychoum, 10376 - Vila Sônia
40	USAFA Nova Tupi	Av. Presidente Kennedy, 4960 - Tupi
41	USAFA Guilhermina	Av. Presidente Kennedy, 2100 - Guilhermina
42	Residência Terapêutica	R. Copacabana 743, Guilhermina.

ITEM	UNIDADES - SEAS	ENDEREÇOS
01	CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) CANTO DO FORTE	Endereço: Rua Xixová, 1.130 - CEP: 11700-430. Bairro: Forte
02	CAFE Vila Sônia – Centro de	Endereço: Rua João Andrade de Jesus s/nº - CEP: 11722-



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	Apoio à Família do Educando	360. Bairro: Vila Sônia
03	Espaço Conviver – Boqueirão	Endereço: Av Castelo Branco s/nº esquina com Rua Pernambuco – CEP: 11700-015. Bairro: Boqueirão
04	PIC Quietude – Programa de Integração e Cidadania	Endereço: Rua Milton Daniels, s/nº – CEP: 11718-140. Bairro: Quietude
05	Casa de Estar Ferdinando Alves de Oliveira	Endereço: Rua Maria Martins Batista, 456 – CEP: 11722-030. Bairro: Jd Marília
06	CAFE Dr. Sérgio Mainente – Centro de Apoio à Família do Educando	Endereço: Rua Ana Pereira de França, 295 - CEP: 11713-280. Bairro: Esmeralda
07	Espaço Conviver – Caiçara	Endereço: Rua São Domingos, 1435 - CEP: 11706-190. Bairro: Vila Caiçara
08	Lar São Francisco de Assis	Endereço: Rua Joana Imperato, s/n – Bairro: Vila Mirim (atrás do ambulatório AME - próximo ao Fórum)
09	IASFA II (São Jorge)	Endereço: Av. João Batista de Siqueira nº 113 – Bairro: São Jorge - CEP: 11720-120.
10	Espaço Conviver – Guilhermina	Endereço: Rua Audália Pereira Gomes, 245 – CEP: 11701-390. Bairro: Jardim Guilhermina
11	CRAS Melvi	Endereço: Rua Marcelino de Oliveira, 44 - CEP: 11712-050. Bairro: Jardim Melvi
12	Secretaria de Assistência Social - SEDE	Rua Emancipador Paulo Fefin, 775 – CEP: 11701-140. Bairro: Boqueirão
13	IASFA III (Aviação)	Endereço: Rua Thomé de Souza, s/ nº (Próximo ao 1349) – Bairro: Aviação – CEP 11702-840
14	C.M.S.T. Antônio Tavares de Santana	Rua João Andrade de Jesus, 60 Vila Sônia
15	IASFA IV (Ribeirópolis)	Endereço: Avenida Agostinho Ferreira nº 211 – Bairro: Ribeirópolis – CEP 11714-170
16	IASFA I – Boqueirão (Instituição de Acolhimento São Francisco de Assis)	Rua Emancipador Paulo Fefin nº 701 – Bairro: Boqueirão - CEP: 11701-140
17	IASFA V (Sítio do Campo)	Endereço: Rua Fabiana de Faria Andrade da Cruz nº 36 - Bairro: Sítio do Campo - CEP 11725-525
18	CONVIVER Tupi	Endereço: Rua Xavantes, 51. Bairro: Tupi
19	CONVIVER São Jorge	Endereço: Rua João Batista de Siqueira, 130. Bairro: Vila São Jorge
20	CONVIVER Samambaia	Endereço: Av. Pau-Brasil esquina com Rua Itiberê. Bairro: Samambaia
21	CONVIVER Solemar	Endereço: Rua Afonso Schmidt, 1288. Bairro: Solemar
22	PIC Jardim Melvi – Programa de Integração e Cidadania	Endereço: Rua Heleny Rosa, 114 – CEP: 11712-150. Bairro: Jd Melvi
23	CRAS Quietude	Endereço: Rua Milton Daniels, 53 – CEP: 11718-140. Bairro: Quietude
24	Conselho Tutelar I	Endereço: Rua Dair Borges, 463 – CEP: 11701-210. Bairro: Boqueirão
25	PIC Real – Programa de	Endereço: Av Presidente Kennedy, 17.483– CEP: 11708-



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	Integração e Cidadania	000. Bairro: Jd Real
26	PIC Vila Alice – Programa de Integração e Cidadania	Endereço: Rua Renata Câmara Agondi, 50 – CEP: 11717-430. Bairro: Vila Alice
27	CRAS MIRIM	Rua Adolfo Lopes Enrique – Vila Mirim
28	CONSELHO TUTELAR II	Av. Profa. Heleny Rosa, 144 – Jardim Melvi
29	Centro POP – Quietude	Avenida Marcos Freire 6670 - Quietude
30	Residência Inclusiva	Rua Tomé de Souza – Vila Sônia

ITEM	UNIDADES - SECTUR	ENDEREÇOS
01	Complexo Cultural Palácio das Artes	Avenida Presidente Costa e Silva 1600 – Boqueirão
02	Parque Ézio Dall'Ácqua	Rua Paulo Sérgio Garcia, s/nº - Sítio do Campo
03	Pavilhão de Eventos Jair Rodrigues	Rua Savério Fittipaldi, s/nº - Quietude

ITEM	UNIDADES - SEEL	ENDEREÇOS
01	Ginásio do Canto do Forte	Av. Rio Branco, 572 – Canto do Forte
02	Ginásio Mirins III	Av. Marechal Mauricio José Cardoso, 1.340 – Canto do Forte
03	Ginásio Falcão	Av. Pres. Kennedy, nº 8.169 – Mirim
04	Ginásio Rodrigues	Av. Pres. Kennedy, nº 5.593 – Vila Tupi
05	Ginásio Magic Paula	Avenida dos Trabalhadores, nº 4.111 – Vila Antártica
06	Ginásio Samambaia	Av. Maria Cavalcante da Silva, nº 10 – Bairro Samambaia
07	Ginásio Caiçara	R: João Piedade, nº 330 – Caiçara
08	Complexo Esportivo Cesário Reis Lima (Ginásio Sítio do Campo)	Av. Irmão Adorno, S/N – Sítio do Campo
09	Ginásio SEEL	R: João Balbino Corrêa, S/N – Vila Tupiry
10	Piscina Vila Mirim	Av. Gilberto Fouad Beck, nº 110 – Nova Mirim
11	Portinho (Campos, Quadras, Vela e Canoagem)	R. Paulo Sérgio Garcia, 425 – Sítio do Campo
12	Escola de Esportes Radicais – Alex Orelhinha	Av. Castelo Branco, S/N – Canto do Forte
13	Pista de Atletismo Leopoldo Estácio Vandelinde	R: José Bonifácio, nº 400, junto ao Terminal Rodoviário Tude Bastos – Sítio do Campo
14	Academia da Pista de Atletismo	R: José Bonifácio, s/nº Sítio do Campo
15	Quadra de Malha e Bocha	R: José Bonifácio, s/nº Sítio do Campo
16	Centro de Excelência de Judô João Carlos Ribeiro Manso Junior	Esquina da R. Arari com R. Carimbó, S/N – Bairro Tupi



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17	Projeto Navega São Paulo	R: Paulo Sérgio García, 424 – Tude Bastos
18	Campo de Futebol do AC Praia Grande	Avenida Irmãos Adorno, S/N – Sítio do Campo
19	Campo de Futebol do Treze de Maio	R: Maximino Domingues Grácio, 291 – Sítio do Campo
20	Campo de Futebol do Estrela da Vila Sônia	R. Antônio Candido da Silva, 333 – Vila Sônia
21	Campo de Futebol do Botafogo	Av. Do Trabalhador s/nº - Vila Antártica
22	Campo de Futebol do Palmeiras	R. João Batista de Siqueira s/nº Vila Antártica
23	Campo de Futebol do Magic Paula	R: Maria Rosa Corrêa, 480 – Vila Antártica
24	Campo de do Unidos	R. Ariovaldo Augusto de Oliveira, 26466 - Tupiry
25	Campo de Futebol do Cristal	Av. Das Castanheiras, 266 – Samambaia
26	Campo de Futebol do Real	R: Antonio Luis Permaia, S/N – Jardim Real
27	Campo de Futebol do Melvi	R: Milton de Oliveira, S/N – Jardim Melvi
28	Núcleo de Complementação Educacional (Ginásio Aloha)	Esquina da R. Zenji Sasaki x R: Dorival Thomaz, S/N – Jardim Aloha
29	Centro de Iniciação ao Esporte - CIE	Endereço: R. Franklin Távora s/nº - Ribeiropolis
30	Escola de Esportes Radicais OCIAN	Av. Castelo Branco s/nº - Ocian
31	Pista de Moto Cross	R. Paulo Sérgio Garcia, 425 – Sitio do Campo

**10.VALIDADE DO CONTRATO:** O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

- a) Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.
- b) A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A Empresa vencedora obrigará-se a prestar o serviço estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta de Contrato e Anexo V - Planilha Proposta partes integrantes deste edital.

## **12. CRITÉRIO – MENOR VALOR GLOBAL**

## **13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

O presente documento especifica os padrões técnicos mínimos, a serem obrigatoriamente respeitados para a contratação de empresa especializada para **“Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Limpeza de Caixa de Gordura e Limpeza de Fossa Séptica”**, para próprios Municipais - Praia Grande e a ser contratada pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande - **M.E.B.P.G.**

O cumprimento do especificado será de responsabilidade e custeado diretamente pela Empresa reconhecida contratualmente como a executante do serviço, doravante simplesmente denominada como **“CONTRATADA”**, sendo o acompanhamento executivo realizado pelo(s) representante(s) indicado(s) pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, doravante simplesmente denominado(s) por **“CONTRATANTE”**.

O acompanhamento dos serviços pela prefeitura não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância aos projetos, memoriais e as normas técnicas vigentes, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010, resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 1660/2013, em especial nos artigos 11º e 12º que tratam do cadastramento da empresa e dos certificados de transportes de resíduos – CTR e no artigo 17º que trata do plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Nas demais normas de segurança, saúde, meio ambiente e técnicas relacionadas ao serviço a ser prestado e ditado pelos órgãos competentes.

### **1. Limpeza de Caixa de Gordura**

- ✓ A empresa deverá atender todas as necessidades no que diz respeito à limpeza para o perfeito funcionamento da unidade de tratamento de esgoto (balde, saco plástico, vassoura, cloro, etc.), assim como equipamento de proteção do operador (luva, máscaras contra gases, bota e uniforme);
- ✓ Executar os serviços através de pessoal por ela contratado, dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objetivo da contratação e sob sua exclusiva responsabilidade;
- ✓ A contratada executará os serviços com pessoal devidamente treinado e uniformizado, e a equipe deverá ser composta, no mínimo, por um motorista e um ajudante;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- ✓ Para a prestação deste serviço, a empresa deverá dispor de um caminhão em bom estado de conservação, equipado com tanque e bomba à vácuo, com capacidade mínima de armazenamento de 12.000 (doze mil) litros;
- ✓ Fornecer todo equipamento e materiais necessários ao perfeito desempenho do contrato;
- ✓ Refazer os serviços que não estiverem dentro dos padrões exigidos pela contratante;
- ✓ Designar motorista devidamente habilitado para a condução do veículo;
- ✓ O atendimento das solicitações deverá ser imediato no prazo máximo de 3 horas.

## **2. Limpeza de Fossa Séptica**

- ✓ A empresa deverá atender todas as necessidades no que diz respeito à limpeza para o perfeito funcionamento da unidade de tratamento de esgoto (balde, saco plástico, vassoura, cloro, etc.), assim como equipamento de proteção do operador (luva, máscaras contra gases, bota e uniforme);
- ✓ Executar os serviços através de pessoal por ela contratado, dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objetivo da contratação e sob sua exclusiva responsabilidade;
- ✓ A contratada executará os serviços com pessoal devidamente treinado e uniformizado, e a equipe deverá ser composta de um motorista e um ajudante;
- ✓ Para a prestação deste serviço, a empresa deverá dispor de um caminhão em bom estado de conservação, equipado com tanque e bomba à vácuo, com capacidade mínima de armazenamento de 12.000 (doze mil) litros;
- ✓ Fornecer todo equipamento e materiais necessários ao perfeito desempenho do contrato;
- ✓ Refazer os serviços que não estiverem dentro dos padrões exigidos pela contratante;
- ✓ Designar motorista devidamente habilitado para a condução do veículo;
- ✓ O atendimento das solicitações deverá ser imediato no prazo máximo de 3 horas.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."**

Aos .... dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam os (as) Senhores(as) **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35, **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular pela Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32, **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65, **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 68 referente à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_, localizada à \_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA**, oriundo do processo nº. 15.290/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto** - A CONTRATADA obriga se a prestar os serviços de Limpeza de Caixa de Gordura e Limpeza de Fossa Séptica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação do serviço será realizada de acordo com os Anexo I a III, partes integrantes deste, bem como as disposições desse contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução do objeto do presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), sendo o preço de R\$ \_\_\_\_\_ por execução de serviço de limpeza de caixa de gordura, e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)por execução de serviço de limpeza de fossa séptica, conforme proposta parte integrante do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento** – A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade, atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante, e mediante ordem de pagamento emitida pela



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos faturamentos com CNPJ diferentes da empresa vencedora, seja ela matriz ou filial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sendo vencedora a matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz e se for filial, em nome e com CNPJ desta última.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os impostos decorrentes da execução objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL** - Unidades SEDUC, SEAS, SESAP, SECTUR E SEEL constantes no **Anexo I**. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte da Secretaria.

**CLÁUSULA SEXTA – Da execução dos serviços:** Executar os serviços através de apresentação da respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela autoridade responsável pelo acompanhamento dos serviços, nomeada pela Contratante, na Ordem de Serviço inicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e Normas Complementares.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATANTE efetuará as requisições por intermédio das respectivas Secretarias, através de requisição interna, conforme a necessidade das mesmas.

**CLÁUSULA NONA** - O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die"

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>FONTE</b>	<b>SECRETARIA</b>
<b>09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SEDUC</b>
<b>09.02.00/12.365.2006.2348/3.3.90.39.00</b>		
<b>09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00</b>		
<b>10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SESAP</b>
<b>08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SEAS</b>
<b>20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SEEL</b>
<b>19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SECTUR</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Retenção do Pagamento** - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços contratados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Interrupção ou Rescisão do Contrato -**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É dever da CONTRATADA junto à PREFEITURA regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2.022.///

**PROF<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PÚBLICA

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**RODRIGO SANTANA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**PROC. 15.290/2021**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**(papel timbrado da licitante)**

## ANEXO III

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 122/2022, Processo n.º 15.290/2021, do \_\_\_\_\_ (órgão licitante), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: (a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (b) Atende todos os requisitos de Habilitação; (c) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

....., de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 122/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**  
**RG nº**

**Será enviada eletronicamente.**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO V – PLANILHA PROPOSTA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA.

PREGÃO 122/2022

PROCESSO N.º 15.290/2021

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002022OC00199							
LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E FOSSA SÉPTICA – CÓDIGO BEC 22802							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	FREQ. (A)	QTDE (B)	QTDE TOTAL (C)= AXB	VL. UNIT. M <sup>3</sup> (D)	VL. TOTAL M <sup>3</sup> (E)= CXD
1	Limpeza de cx. de gordura	M <sup>3</sup>	4	177	708		
2	Limpeza de fossa séptica	M <sup>3</sup>	4	1.785,5	7.142		

- **Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código BEC e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial e Termo de Referência.**
- O sistema BEC é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **A apresentação da Proposta vincula a aceitação das condições abaixo:**
- **Condições de pagamento:** A forma de pagamento será em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/ nota fiscal e do seu recebimento pela Secretaria de Finanças devidamente atestada e aprovada pela unidade responsável.
- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

## Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

---

## Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO VI

**(Usar papel timbrado da empresa)**

### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**